



Contrato

ENTRE:

Primeira Outorgante: Braval – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., com sede no Edifício da Câmara Municipal de Braga, Praça do Município, 4711 - 908 Braga, com o capital social de 1.750.000 euros, possuidora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 503 730 947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, sob o número 5141, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Rui Manuel de Sá Morais, casado, natural do concelho de Braga, com domicílio profissional na sede da Primeira Outorgante, no uso de poderes constantes da delegação de poderes do Conselho de Administração de 19/dez/2018; e

Segunda Outorgante: Euro Separadora – Gestão de Resíduos, S.A., pessoa coletiva n.º 503991341, com sede na Rua das Fontainhas n.º 48, União de Freguesias de Marrancos e Arcozelo, 4730-020 Vila Verde, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Avelino António da Costa Araújo Dias, com domicílio profissional na sede da Segunda Outorgante, com poderes para a obrigar no ato, conforme certidão permanente “3378-7047-5460”, subscrita em 20 de novembro de 2013 e válida até 20 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Primeira Outorgante abriu procedimento para “fornecimento contínuo de serviços de desobstrução e hidroaspiração” (CPrev 03/2020), através da decisão do Diretor-Geral Executivo de 4 de maio de 2020;
- b) O Conselho de Administração da Primeira Outorgante, reunido a 7 de maio de 2020, deliberou adjudicar à Segunda Outorgante o objeto do presente contrato, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, como consta da respetiva ata;

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação, na modalidade de fornecimento contínuo, de serviços de desobstrução e hidroaspiração nas instalações do Ecoparque BRAVAL.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

1. O contrato caduca quando se atingir a primeira das seguintes condições:
 - a) Montante de 74.500€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data de outorga do contrato.
2. Não há qualquer obrigação, para a primeira outorgante, de aquisição de qualquer quantidade de mínima de colmatador de odores, quer em cada encomenda, quer no cômputo geral da vigência do contrato, nos termos do ponto anterior.

Cláusula 3.^a
(Preço)

O preço a pagar pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, corresponde à aplicação dos seguintes preços unitários:

- Serviços de desobstrução e hidroaspiração: 70 €/hora (setenta euros por hora);
- Deslocação: 150€ (cento e cinquenta euros) por deslocação às instalações do Ecoparque BRAVAL, valor que inclui a viagem de vinda e regresso;

Cláusula 4.^a
(Faturação e Condições de pagamento)

1. A faturação respeitante ao presente contrato far-se-á no final de cada ação de desobstrução e/ou hidroaspiração ou, no máximo, com periodicidade mensal, com base nos fichas de execução do serviço efetuados pela Segunda Outorgante e entregues à Primeira Outorgante, a fim de serem visados pelos serviços desta.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Primeira Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
3. Nos pagamentos a efetuar pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a esta última no âmbito do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a
(Sigilo)

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for expressamente autorizado, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores se ocorreram, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula;

5. A Segunda Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da caução da cessação.

6. A Segunda Outorgante é ainda responsável perante a Primeira Outorgante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si contratados, bem como por quaisquer colaboradores de terceiros.

7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas colectivas.

Cláusula 6.^a

(Cessão da posição contratual)

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização, por escrito, da Primeira Outorgante.

Cláusula 7.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.^a

(Rescisão do Contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos legais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços decorrentes deste contrato por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 9.ª

(Garantia)

Nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos a Segunda Outorgante está dispensada da prestação de caução.

Cláusula 10.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor do Contrato designado pela Primeira Outorgante, com a função de acompanhamento permanente da sua execução, é o seu Diretor-Geral Executivo Pedro Machado.

Cláusula 11.ª

(Foro Competente)

Para as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 12.ª

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto neste contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

(Anexos)

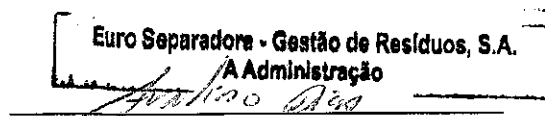
Fazem parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pela Segunda Outorgante, referida na cláusula primeira, o Convite e Caderno de Encargos do respetivo procedimento, os quais figuram em anexo ao presente contrato.

A Segunda Outorgante fez prova que a empresa tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que os seus titulares de órgãos de administração não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato foi celebrado na Póvoa de Lanhoso, 14 de maio de 2020, em duas vias, sendo composto por quatro páginas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as assinaturas.

Braval, S.A.

Euro Separadora, S.A.



Braval

Seleção e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
NIF: 503 730 947
Telef. 253 639 220 - Fax: 253 639 229
Apartado 1040 - 4711-908 BRAGA